



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.317/2025

EMENTA - Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantagalo de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cantagalo fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2.º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1.º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da Lei que estabeleceu regras relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Cantagalo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 13 de março de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 037/2025 – SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2025.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.317/2025

EMENTA - Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantagalo de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cantagalo fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

- I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
- II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da Lei que estabeleceu regras relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Cantagalo, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 13 de março de 2025.

JOÃO KONJURSKI
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2025

EMENTA - Altera a ementa e artigo 1º da lei nº 1.290/2024.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado a ementa onde passa a ler:

EMENTA: Regulamenta a Cessão Funcional, **Recobimento por Cessão** e Permuta de servidores do Município de Cantagalo-PR, seja entre órgãos ou entidades da administração direta ou indireta ou de órgãos componentes dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário e entre municípios, estabelecendo outras providências.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.290/2024 onde passa a ler:

Art.1º. Fica regulamentada as Cessões Funcionais, **recobimento por cessão** e Permutas de servidores também aplicável aos empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto ocupantes de cargo de provimento em comissão, aos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Cantagalo ou a outros órgãos e entidades componentes da administração direta e indireta federal, estadual e municipal, ou do Poder Judiciário/eleitoral estadual.

Art.3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 13 de março de 2025.

JOÃO KONJURSKI
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2025

Súmula - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR PROGRAMA, AÇÃO, PROJETO ATIVIDADE, ELEMENTOS DE DESPESA E ALTERAR VALORES DENTRO DO PLANO PLURIANUAL DE 2022/2025 E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; E PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ações de governo dentro do Plano Plurianual (PPA) vigente para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1152/2021, de 29 de setembro de 2021; e proceder alterações para o exercício de 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Municipal nº 1301/2024, de 13 de agosto de 2024; e na Lei Orçamentária Anual nº 1310/2024 de 22 de outubro de 2024, conforme descrito abaixo:

Órgão:	05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade:	05.002	Departamento de Obras e Manutenções
Função:	05.002.26	Transporte
Subfunção:	05.002.26.782	Transporte Rodoviário
Programa:	05.002.26.782.0050	Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade:	05.002.26.782.0050.2090	Manutenção do Consórcio Público CIDELPARNA

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes
Natureza de Despesa:	3.1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de Aplicação:	3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
Elemento da Despesa:	3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Conta - Fonte:	1627 - 00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes
Natureza de Despesa:	3.3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação:	3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
Elemento da Despesa:	3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Conta - Fonte:	1628 - 00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	

Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital
Natureza de Despesa:	4.4	Investimentos
Modalidade de Aplicação:	4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
Elemento da Despesa:	4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público
Conta - Fonte:	1629 - 00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos de superávit financeiro do exercício anterior provenientes da fonte de recursos 00000 – Recursos Ordinários (Livres).

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º, 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 13 de março de 2025.

JOÃO KONJURSKI
 Prefeito Municipal